



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90064NC/2025

Processo nº 00610091.001205/2023-66

OBJETO: O documento em questão trata de uma solicitação para formalização através de contratação por sistema de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - **viatura Ambulância TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Hospitalar Pública do Estado, de acordo com as especificações a seguir: NOVA CHAMADA

TIPO DE DISPUTA: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-25/JUNHO/2025

Pregoeiro(a): MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CÂMARA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

Telefone: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasGov: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização através de contratação por sistema de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - **viatura Ambulância TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Hospitalar Pública do Estado, de acordo com as especificações a seguir: NOVA CHAMADA

1.2. O registro de preços será do tipo menor **preço por item.**

1.3. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderão participar deste Pregão:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.6. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*;
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
- Valor unitário e valor total do item, conforme solicitação do sistema.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

- 6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.
- 6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais** após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que sejam inexequíveis.
- 7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.*
- 7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:
- a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
 - c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
 - d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
 - f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante

classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, o sistema encaminhará mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou equipe de apoio para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante as fases aleatória e fechada .

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação exigida em Edital.

7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.15. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da

convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.20. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública - Unidade Integrada de Licitação - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN.

8.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, caso não seja possível a verificação, o licitante será desclassificado.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e/ou Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.23.10. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.23.11. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.23.12. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.23.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.23.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.17. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. A falta de manifestação imediata do licitante, durante o prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Consulta Pública do SEI RN ou através de solicitação formal via e-mail da Unidade Integrada de Licitação.

10.7. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.3. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Após Homologação, o pregoeiro convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, o pregoeiro convocará, se houver, o cadastro reserva e verificará a habilitação do mesmo, formalizando nova ata.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme termo de referência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 34081914;

- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços - 31426089;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 34295211;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 32577431.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610091.001205/2023-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização através de certame licitatório - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - **viatura Ambulância TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Hospitalar Pública do Estado, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID.	TOTAL	UNIDADE BENEFICIADA
01	AMBULÂNCIA TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO – Veículo tipo furgão adaptado para ambulância, com carroceria em aço original de fábrica, na cor branca; Zero quilômetro; características do motor: dianteiro, 04 cilindros com alimentação em turbo cooler, combustível diesel, cabine do paciente com no mínimo 10 m³ (volume); potência mínima de 130 cv; alternador de no mínimo 120 amperes; tampa do tanque de combustível com chave; farol de embarque; Capacidade de carga no mínimo de 1.300 quilos; direção hidráulica ou elétrica, original de fábrica; transmissão, 06 marchas à frente ou mais e 01 à ré; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira com barra estabilizadora. Ar condicionado na cabine do condutor e cabine do paciente; deverá conter porta lateral de correr com janela de ventilação, altura da cabine do paciente com no mínimo 1.770 mm de altura; comprimento de veículo no mínimo 5.500mm e máxima de 6.000mm; 02 portas laterais na parte dianteira e 02 portas na parte traseira. Equipamentos e acessórios: Armário na lateral esquerda superior; Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação; Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo; Iluminação independente na cabine de condução; Sinalizador acústico com amplificador de potência, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de volume; Sinalizador óptico acústico, na cor vermelho rubi, colocados em barra horizontal que permitam a identificação à 360°; Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cinto de segurança; Colchonete de maca em material lavável, com medidas de 1,80 m de comprimento, 0,60 m de largura, 05 cm de espessura e densidade 33 (trinta e três): Suporte para cilindro de oxigênio portátil com no mínimo 07 (sete) litros; Suporte para soro/sangue; 01 poltrona para acompanhante/profissional de saúde com cinto de segurança; Maca retrátil e cabeceira regulável medindo com comprimento de leito mínimo de 1800 mm, com capacidade para suportar carga de 300 kg, com trava ao piso, e duas rodas traváveis; com cinto de segurança; Revestimento do teto em material lavável; a intercomunicação da cabine do motorista com o salão de atendimento deverá se dar por meio	MENSAL	42	Hospital Central Coronel Pedro Germano Hospital Cleodon Carlos de Andrade Hospital da Mulher Parteira Maria Correia Hospital Deoclécio Marques de Lucena Hospital Dr. João Machado Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Sta. Catarina) Hospital Dr. Mariano Coelho Hospital Giselda Trigueiro Hospital Lindolfo Gomes Vidal Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes Hospital Rafael Fernandes Hospital Regional Alfredo Mesquita Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira Hospital Regional Hélio Moraes Hospital Regional Josefa Alves Godeiro Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros

de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa de forma confortável, ergonomicamente, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes; Corrimão de teto; Cadeira de rodas articulada com suporte de fixação; Pranchas longa (1) e curta (1) de imobilização da coluna com suporte de fixação. Demais características: Vidros jateados na cabine sanitária; Rede de oxigênio com 2 cilindros de 3 m3, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla e uma saída para permitir alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador de Venturi. Estrutura e disponibilidade para suportar instalação de equipamento de rádio comunicação fixo e/ou móvel, fornecido pela CONTRATANTE; Todo o veículo deverá respeitar as normas ABNT-NBR 14.561/2000. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Aplicado Adesivo do Governo do Estado com logomarca da Contratante, conforme aprovação da Administração. LOCAÇÃO MENSAL	Hospital Regional Monsenhor Expedito Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos Hospital Regional Tarcísio Maia Hospital Regional Telecila Freitas Fontes
---	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto do estudo em tela trata-se de locação de veículo do tipo ambulância. É um objeto de natureza simples, e a entrega se dará de forma integral, uma vez que não é possível ficar sem o serviço. Pois a falta dos veículos poderá acarretar em dificuldades aos serviços de assistência de urgências de pacientes, podendo os mesmos entrarem em óbito pela desassistência.

1.5. A viabilidade da contratação se dar tanto pelo urgência que o serviço requer quanto pela viabilidade de valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A necessidade de um sistema de saúde eficiente e acessível é fundamental para garantir a qualidade do atendimento à população. Dentre os serviços essenciais que compõem a rede hospitalar pública da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), a locação de viaturas tipo ambulância se destaca como um recurso crucial para o transporte de pacientes, atendimento de emergências e apoio às unidades de saúde.

2.2. Do ponto de vista do interesse público, a contratação de novas Ambulâncias de Resgate visa assegurar que a SESAP possa cumprir sua missão constitucional de proteger a vida e o bem-estar da população potiguar. As ambulâncias atualmente em operação, em sua maioria, já apresentam desgaste acentuado devido ao uso contínuo e intenso, o que compromete sua eficiência e aumenta o risco de falhas mecânicas em situações críticas. A renovação da frota permitirá uma resposta mais ágil e segura, garantindo que os socorristas possam chegar ao local da ocorrência em tempo hábil e com os recursos necessários para prestar o suporte vital adequado.

2.3. Além disso, a aquisição dessas ambulâncias fortalece a capacidade de atendimento em eventos de grande magnitude, como acidentes de trânsito com múltiplas vítimas. A presença de unidades móveis de resgate bem equipadas é fundamental para a operacionalização dos planos de contingência e para a manutenção da ordem pública em cenários adversos. Esse investimento em infraestrutura de socorro contribui diretamente para a redução da mortalidade e morbidade em situações de urgência e emergência.

2.3.1. Necessidades Identificadas:

2.3.1.1. Aumento da Demanda: A população atendida pela rede pública tem crescido, o que resulta em um aumento significativo na demanda por serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de emergência.

2.3.1.2. Frota Limitada: A frota atual de ambulâncias da SESAP/RN pode não ser suficiente para cobrir todas as necessidades, especialmente em períodos de pico de atendimento ou em eventos de saúde pública.

2.3.1.3. Qualidade do Atendimento: A locação de ambulâncias permite que o atendimento seja realizado com veículos adequados e equipados, proporcionando maior conforto e segurança para os pacientes e profissionais de saúde.

2.3.1.4. Flexibilidade: A locação permite ajustar a quantidade de ambulâncias conforme a demanda, evitando custos fixos elevados com a manutenção de uma frota própria.

2.3.1.5. Rapidez na Implementação: A contratação de prestadoras de serviços pode ser realizada de forma mais ágil, permitindo que a SESAP/RN responda rapidamente a emergências e situações críticas.

2.3.1.6. Equipamentos de Ponta: Empresas especializadas geralmente oferecem veículos modernos, equipados com tecnologia adequada para atendimento médico, o que melhora a qualidade do serviço prestado.

2.3.1.7. A contratação de uma empresa para a locação de viaturas tipo ambulância é uma estratégia eficaz para atender as necessidades da rede hospitalar pública da SESAP/RN. Além de garantir um atendimento ágil e de

qualidade à população, essa solução possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, priorizando a saúde e o bem-estar da comunidade.

2.3.1.8. Diante do exposto, sugere-se a elaboração de um processo licitatório para a contratação de uma empresa que atenda às especificações necessárias para a locação de viaturas tipo ambulância, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços de saúde no estado do RN.

2.4. A demanda inicial para a aquisição de Ambulâncias foi identificada após a averiguação da insuficiência dos veículos atualmente disponíveis para utilização nas operações de Atendimento Pré-hospitalar (APH) no Estado do Rio Grande do Norte. Considerando os potenciais danos à saúde pública e à capacidade de socorro, caso essas ambulâncias não sejam adquiridas, chegou-se à necessidade de renovar e ampliar a frota com as especificações adequadas. A contratação, portanto, visa atender às necessidades urgentes, assegurando que os profissionais possam realizar intervenções de APH com veículos devidamente equipados e seguros, garantindo a eficiência e a segurança no atendimento à população. A estimativa da quantidade de ambulâncias a serem adquiridas foi obtida com base na análise da demanda operacional, no número de ocorrências atendidas mensalmente, e na necessidade de prover condições mínimas para a operação contínua e eficaz, tanto em situações de rotina quanto em emergências de maior complexidade.

2.5. Em atendimento a essa demanda crítica, formalizamos a seguinte tabela que especifica a quantidade e as características das Ambulâncias de Resgate a serem adquiridas para suprir as necessidades identificadas.

2.6. Segue distribuição dos veículos para cada unidade beneficiária:

UNIDADE HOSPITALAR	TIPO	QUANTITATIVO
Hospital Central Cel. Pedro Germano (Hosp. da Polícia)	AMBULÂNCIA	2
Hospital Cleodon Carlos de Andrade	AMBULÂNCIA	2
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	AMBULÂNCIA	2
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. João Machado	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Sta. Catarina)	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. Mariano Coelho	AMBULÂNCIA	2
Hospital Giselda Trigueiro	AMBULÂNCIA	2
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	AMBULÂNCIA	2
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	AMBULÂNCIA	2
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Rafael Fernandes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Alfredo Mesquita	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Hélio Moraes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Monsenhor Expedito	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Tarcísio Maia	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	AMBULÂNCIA	2

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Como forma de dar total eficácia ao Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi estabelecido para o preço de referência da presente aquisição o valor máximo aceitável.

3.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser consultados no processo anterior. O cálculo foi realizado com base na contratação anterior do contrato formalizado por dispensa de licitação em 30/08/24. Foi utilizado a média aritmética, e chegou-se ao valor estimado de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) mensal e R\$ 6.552.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais) anualmente. O valor citado anteriormente não é o valor referencia da licitação, visto que o mesmo não é o valor da pesquisa mercadológica. Este é sigiloso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

4.1. A proposta para a locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) visa atender a demanda crescente por transporte emergencial e não emergencial, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento à população. A solução contempla os seguintes aspectos:

- 4.2. Objetivos da Locação
- Atender a Demanda: Fornecer ambulâncias para atender à demanda de transporte de pacientes, tanto em situações de emergência quanto para consultas e tratamentos agendados.
 - Melhorar a Qualidade do Atendimento: Aumentar a capacidade de atendimento das unidades de saúde, reduzindo o tempo de espera e melhorando o acesso aos serviços de saúde.

4.3. Características das Viaturas

- Tipo de Ambulância: tipo B (para transporte de pacientes em estado mais crítico).

- Condições de Manutenção: As ambulâncias deverão ser submetidas a manutenções regulares para garantir a segurança e a confiabilidade durante o transporte.
- Equipamentos: As viaturas devem estar equipadas com os itens necessários para atendimento emergencial, como oxigenoterapia, maca, kit de primeiros socorros, entre outros.

4.4. Critérios para Seleção da Empresa

- Experiência e Capacitação: A empresa contratada deve comprovar experiência na locação de ambulâncias e disponibilidade de veículos em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Conselho Nacional de Saúde.
- Atendimento e Suporte: Prover um suporte técnico adequado, com disponibilidade de atendimento 24 horas para resolução de problemas que possam surgir.
- Custos e Condições de Pagamento: Apresentação de proposta competitiva que contemple a locação, manutenção e gestão das ambulâncias, além de condições flexíveis de pagamento.

4.5. Logística e Operação

- Distribuição das Viaturas: Definição de um plano logístico para a distribuição das ambulâncias entre as diversas unidades hospitalares, garantindo que todas as áreas atendidas tenham acesso rápido e eficiente ao serviço.

4.6. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

4.7. Padrão mínimo para o Plano de Gestão da Frota com Manutenção:

4.7.1. Especificação da frota: declaração constando fabricante, marca, modelo, capacidade, bem como referências dos veículos locados, incluindo as especificações descritas neste termo e os equipamentos de série e os opcionais disponibilizados, se for o caso;

4.7.2. Pneus: A cada 5.000 (cinco mil) Km a contratada deverá proceder ao rodízio de pneus, bem como a verificação do balanceamento dos conjuntos roda/pneus e conferência do alinhamento da direção. A cada 25.000 (vinte e cinco mil) Km, os pneus devem ser substituídos ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiverem próximo de 03 (três) mm.

4.8. PLANO DE GESTÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO:

4.9. Plano de manutenção e conservação:

- a) Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, onde se localiza a unidade hospitalar, na qual a ambulância está alocada.
- b) Garantia de atendimento em todo o Estado.
- c) Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluso no serviço, com assistência de transporte para passageiros, em caso de sinistro/remoção do veículo;
- d) Imediata reposição de veículos paralisados;
- e) Revisão preventiva de acordo com as recomendações da concessionária (fabricante), com cumprimento total e observância de todos os itens do plano de revisão do fabricante, permitindo-se variações de quilometragem tecnicamente possíveis - ressalvando-se as exceções definidas nos manuais de garantia e manutenção do fabricante;
- f) Os veículos locados, incluindo o de reserva técnica, ficarão à disposição do SAMU 192 RN durante as 24 (vinte quatro) horas do dia.

4.10. A contratada deverá prover, atendimento onde o veículo estiver lotado, a manutenção preventiva ou corretiva de itens/serviços básicos como:

- a) Troca de fluídos e filtros;
- b) Manutenção elétrica;
- c) Substituição de lâmpadas;
- d) Serviço de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem;
- e) Regulagens de portas e trancas;
- f) Troca de para-brisas, retrovisores e janelas;
- g) Manutenção em ar condicionado;
- h) Manutenção em sistema freios, suspensão e arrefecimento.

4.11. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

A contratação de locação de viaturas tipo ambulância para atender as unidades hospitalares da rede pública do estado, sob a responsabilidade da SESAP/RN, é uma medida que se mostra adequada e necessária para garantir a eficiência e a qualidade no atendimento à saúde da população.

Primeiramente, a locação de ambulâncias permite uma resposta rápida e flexível às demandas emergenciais, especialmente em situações de alta demanda ou em períodos críticos, como epidemias ou desastres naturais. Além disso, essa modalidade de contratação pode ser mais econômica em comparação à aquisição de veículos, considerando os custos de manutenção, depreciação e gestão de frota.

Ademais, a locação possibilita que as unidades hospitalares tenham acesso a veículos modernos e equipados, o que é fundamental para a prestação de um atendimento de qualidade. A utilização de ambulâncias adequadas e em bom estado de conservação é essencial para garantir a segurança dos pacientes durante o transporte e a eficácia dos serviços prestados.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação deve seguir todos os trâmites legais e normativos, garantindo transparência e competitividade no processo, além de assegurar que os prestadores de serviços atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários.

Em conclusão, a locação de viaturas tipo ambulância é uma solução viável e adequada para atender as necessidades das unidades hospitalares da rede pública do estado, contribuindo para a melhoria do atendimento à saúde da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.
 - 5.1.2. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório, o qual possua um preposto legal, na cidade do Natal, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.
 - 5.1.3. O local deve ter telefone e funcionário para atender as ligações, não bastando um mero local para recebimento de correspondências.
 - 5.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n.º 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 5.5.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato. Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.
 - 5.5.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos , com início a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. O objeto da sua execução compreendem:
- 6.2.1. Prestação de atendimento pré-hospitalar móvel de urgências/emergências e transporte a clínicas ou a unidades hospitalares a toda a comunidade da secretaria estadual de saúde - SESAP, em ambulância tipo "B" (suporte básico), conforme Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2022.
 - 6.2.2. O serviço de ambulância, quando para eventos institucionais, deverá cobrir todo o período solicitado para o mesmo, inclusive período noturno, feriados e finais de semana.
- 6.3. Características do veículo:
- 6.3.1. Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.
- 6.3.1.1. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.
 - 6.3.1.2. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação. Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.
 - 6.3.1.3. *Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, no mínimo 01 vez ao mês, em empresa especializada. E após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa a pedido da contratante. A responsabilidade desta será da contratada.*
 - 6.3.1.4. Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
 - 6.3.1.5. Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
 - 6.3.1.6. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
 - 6.3.1.7. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
 - 6.3.1.8. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
 - 6.3.1.9. As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
 - 6.3.1.10. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
 - 6.3.1.11. O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- 6.3.2. Definição do veículo.
- 6.3.2.1. Ambulância Tipo B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

6.3.3. Definição dos materiais e equipamentos da ambulância.

6.3.3.1. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) - Armário na lateral esquerda superior; Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação; Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo; Iluminação independente na cabine de condução; Sinalizador acústico com amplificador de potência, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de volume; Sinalizador óptico acústico, na Mensal 16 cor vermelho rubi, colocados em barra horizontal que permitam a identificação à 360°; Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cinto de segurança; Colchonete de maca em material lavável, com medidas de 1,80 m de comprimento, 0,60 m de largura, 05 cm de espessura e densidade 33 (trinta e três); Suporte para cilindro de oxigênio portátil com no mínimo 07 (sete) litros; Suporte para soro/sangue; 01 poltrona para acompanhante/profissional de saúde com cinto de segurança; Maca retrátil e cabeceira regulável medindo com comprimento de leito mínimo de 1800 mm, com capacidade para suportar carga de 300 kg, com trava ao piso, e duas rodas traváveis; com cinto de segurança; Revestimento do teto em material lavável; a intercomunicação da cabine do motorista com o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa de forma confortável, ergonomicamente, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes; Corrimão de teto; Cadeira de rodas articulada com suporte de fixação; Pranchas longa (1) e curta (1) de imobilização da coluna com suporte de fixação.

6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.4.1. Quanto aos serviços:

6.4.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.4.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços contratados;

6.4.1.3. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços planejados para análise e decisão do CONTRATANTE; Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022

6.4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na Nota Fiscal/Fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

6.4.1.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

6.4.1.6. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados neste Termo, observando-se a qualidade e quantidades previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;

7.2. Fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, pneu suporte, conjunto de segurança (chave de roda, macaco, triangulo), obrigatórios por lei;

7.3. Caso o veículo necessite de ARLA 32 (ARLA 32: atua nos sistemas de exaustão como agente redutor de até 98% das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), transformando-os em vapor d'água e nitrogênio), o fornecimento do componente/reagente deve ser realizado pela CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.
- 8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.10.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.10.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.11. Para acompanhamento e fiscalização do Contrato, será designado a servidora Jane Aparecida Naves Magalhães, matrícula nº 241.225-0.
- 8.12. Para a Gestão do Contrato, será designado o servidor Jezreel David Bezerra Estevam da Fonseca - matrícula 244.305-8.
- 8.13. PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Subcoordenador (a) de Contratos e Serviços estará autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

9. DO GESTOR DE CONTRATO

- 9.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):
- 9.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 9.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 9.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 9.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 9.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 9.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 9.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 9.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 9.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 9.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 9.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

10. DO FISCAL DE CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 10.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):
- 10.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- 10.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 10.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 10.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- 10.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 10.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 10.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 10.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 10.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).
- 10.3.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 10.3.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.3.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.3.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.3.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 10.3.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 10.3.1.6. a satisfação do público usuário.
- 10.3.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 10.3.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
- 10.3.3.1. marca;
- 10.3.3.2. qualidade;
- 10.3.3.3. forma de uso.
- 10.3.4. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 11.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou:
- 11.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.2.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. A entrega dos veículos, devidamente emplacados e documentados, será em até 90 (noventa) dias corridos, após publicação do extrato de contrato no DOE.

12.2. A entrega deverá ser agendada junto ao Grupo Auxiliar de Transporte (GAT);

12.2.1. No prazo de até 5 dias corridos da finalização do mês, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

12.2.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.2.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO com contratação por sistema de registro de preço, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.5. Ao que pese se tratar de locação de veículo há de se levar em consideração que se trata de veículos para suporte à remoção dos pacientes em veículos tipo ambulância, bem como veículos de suporte às ações de apoio administrativos e operacionais realizados por hospitais e unidades de referência, as quais requerem maior zelo, uma vez que a contratação não pode sofrer descontinuidade.

13.6. **Justifica-se** o critério de habilitação interposto tendo em vista que a exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica e sua estabilidade no mercado em obediência ao artigo 30 da Lei 8.666/93, e no que se refere à comprovação de experiência mínima de três anos, o TCU decidiu pela possibilidade de se ter tal exigência por meio do ACÓRDÃO Nº 2870/2018 - TCU - Plenário.

13.7. **Justifica-se** ainda que as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011), conforme segue:

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...) 5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

13.8. Temos **justificado** tal exigência visto que há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, tal imposição é:

a) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);

b) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);

c) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os

competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

Exigências de habilitação

I - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

II - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Em se tratando de micro empreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio portal do empreendedor.gov.br;

IV - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

VII - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 1971;

VIII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

IX - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

X - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

XI - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

XII - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

XIV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XV - Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

XVI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

XVII - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

XVIII - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, atestando capacidade econômica para participar da dispensa, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

XIX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

XX - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

XXI - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

XXII - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

XXIII - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

XXIV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

XXV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

XXVI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

XXVII

- Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

XXVIII

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

XXIX - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

XXX - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado..

XXXI - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos e 12 (doze) veículos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

XXXII

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

XXXIII

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131
Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33.90.39
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- 15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 15.1.2. Intimar a contratada para substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 03 anos de fabricação ou quilometragem máxima de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) Km;
- 15.1.3. Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes pelo pagamento/remissão/cancelamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes dos itens deste Termo de Referência, sempre quando estiverem a disposição do Serviço. As notificações de infração deverão ser encaminhadas a SESAP, que adotará as medidas cabíveis;
- 15.1.4. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado mediante medição mensal;
- 15.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.6. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 15.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.10. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 15.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual, depois de cumprida todas as formalidades legais.
- 15.1.12. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança e documentos compatíveis ao seu acompanhamento, quando a prestação de serviço ocorrer no mesmo exercício financeiro.
- 15.1.13. Se inscrito em Restos a Pagar (serviço realizado em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais.
- 15.1.14. Acompanhar o serviço, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- 15.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através do fiscal do contrato, previamente designado em Portaria.
- 15.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço em desacordo com o contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 15.1.17. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- 15.1.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 15.1.19. A vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no DOE, com prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 16.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

- 16.1.2.1. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 16.1.2.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.2.3. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 16.1.2.4. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- 16.1.2.5. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 16.1.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 16.1.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 16.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas para sua habilitação e qualificação (seção II, Capítulo II, da lei federal nº 8.666/93) exigidas na formalização do contrato.
- 16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo.
- 16.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.
- 16.5. As manutenções preventivas deverão ser informadas à CONTRATANTE com antecedência de 02 (dois) dias úteis.
- 16.6. Durante o período de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado veículo reserva em boas condições de uso, apresentando as mesmas características técnicas contidas neste instrumento.
- 16.7. No caso de manutenção corretiva, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para substituição do veículo, a partir da comunicação formal ao gestor do contrato.
- 16.8. A empresa deverá dispor em sua base de (05) cinco carros (ambulâncias) reserva equipados com chip de abastecimento, assim como todos os veículos da frota locada, para caso haja necessidade, substituir permanentemente as ambulâncias que estejam em circulação não havendo prejuízo na assistência às Unidades e usuários.
- 16.9. Durante o período de manutenção preventiva ou corretiva, a prestação do serviço não poderá ser descontinuada, sob pena de aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.
- 16.10. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo imediato, contado a partir da comunicação feita pelo gestor do contrato.
- 16.11. Os veículos deverão ser entregues caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrões da SESAP/RN.
- 16.12. Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:
- 15.6.1. Quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;
- 15.6.2. Quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;
- 15.7. Para o início da prestação do serviço, objeto da presente contratação, todos os veículos, incluindo o de reserva, deverão ser, 0 (zero) KM conforme descrito no itens 01 do OBJETO DA CONTRATAÇÃO.
- 15.8. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 03 anos de fabricação ou quilometragem máxima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Km, referente aos itens 01 e 02 do objeto deste Termo de Referência;
- 15.9. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;
- 16.13. O valor máximo a ser pago pela franquia deverá ser R\$40.000,00;
- 16.14. Aplicar adesivos com a identidade visual da SESAP conforme arte fornecida pela CONTRATANTE;
- 16.15. Todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores com GPS, GSM ou satélite, que forneça mensalmente relatório com as seguintes informações:
- 15.16.1. Registro data/horário de início e fim das viagens;
- 15.16.2. Controle contínuo da velocidade;

15.16.3. Registro das distâncias percorridas por viagem;

15.16.4. Rastreamento e localização geográfica.

16.16. Disponibilizar à Contratante, referente ao item 01 (um) do OBJETO, reserva técnica não inferior a (05) cinco veículos, com as mesmas características técnicas e padronização visual, para pronto emprego de maneira permanente, por ocasião de baixa ou indisponibilidade, de modo a garantir-se a continuidade dos veículos em operação, quando solicitado. Além de mais 2 (dois) para pronto atendimento temporário.

15.18. Permitir, através da Contratante, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto desta contratação, incluindo o de reserva técnica, descrito no item anterior.

17. LAYOUT DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

17.1. Layout das ambulâncias a serem adesivadas pela Contratada nos modelos ilustrados abaixo:

17.1.1. AMBULÂNCIA TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO:



18. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

18.1. Todos os veículos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

18.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

18.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

18.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

18.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

18.6.1. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

18.7. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

18.8. Prestar socorro em caso de avarias, defeitos, inclusive serviço de guincho 24 horas, no prazo máximo de 03 horas a contar da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, 07 (sete) dias por semana.

18.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 24 horas.

18.10. Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, no mínimo 01 vez ao mês, em empresa especializada. E após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa a pedido da contratante.

18.11. Manter 02 veículos reservas, chipados e em condições de uso, em caso de substituição temporária.

18.12. Rastreador pelo sistema de GPS e medidor de velocidade.

18.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos

dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 30 (trinta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

19.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 19.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.9.2. pagamento da multa;
- 19.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 19.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 19.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). 30

- 22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 22.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 22.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) em sua atual redação, pelo [Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007](#) e suas alterações e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 23.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

Natal, 29 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
Jezreel **David** Bezerra Estevam da Fonseca
Assistente Técnico em Saúde

(assinado eletronicamente)
Jane Aparecida Naves Magalhães
Chefe de Grupo Auxiliar de Transportes
Portaria-SEI 3309 - 13 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)
Jadmylla Costa de Medeiros
ATS - Assistente Técnico de Saúde
SCS - Subcoordenadoria de Contratos e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **JEZREEL DAVID BEZERRA ESTEVAO DA FONSECA, Assistente Técnico em Saúde**, em 29/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE APARECIDA NAVES MAGALHAES, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 30/05/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADMYLLA COSTA DE MEDEIROS, Assistente Técnica em Saúde**, em 05/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 06/06/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34081914** e o código CRC **165B0803**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610091.001205/2023-66

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Camara, CPF nº 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação por sistema de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - **viatura Ambulância TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Hospitalar Pública do Estado, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID.	TOTAL	UNIDADE BENEFICIADA
01	AMBULÂNCIA TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO – Veículo tipo furgão adaptado para ambulância, com carroceria em aço original de fábrica, na cor branca; Zero quilômetro; características do motor: dianteiro, 04 cilindros com alimentação em turbo cooler, combustível diesel, cabine do paciente com no mínimo 10 m³ (volume); potência mínima de 130 cv; alternador de no mínimo 120 amperes; tampa do tanque de combustível com chave; farol de embarque; Capacidade de carga no mínimo de 1.300 quilos; direção hidráulica ou elétrica, original de fábrica; transmissão, 06 marchas à frente ou mais e 01 à ré; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira com barra estabilizadora. Ar condicionado na cabine do condutor e cabine do paciente; deverá conter porta lateral de correr com janela de ventilação, altura da cabine do paciente com no mínimo 1.770 mm de altura; comprimento de veículo no mínimo 5.500mm e máxima de 6.000mm; 02 portas laterais na parte dianteira e 02 portas na parte traseira. Equipamentos e acessórios: Armário na lateral esquerda superior; Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação; Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo; Iluminação independente na cabine de condução; Sinalizador acústico com amplificador de potência, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de volume; Sinalizador óptico acústico, na cor vermelho rubi, colocados em barra horizontal que permitam a identificação à 360°; Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cinto de segurança; Colchonete de maca em material lavável, com medidas de 1,80 m de comprimento, 0,60 m de largura, 05 cm de espessura e densidade 33 (trinta e três); Suporte para	MENSAL	42	Hospital Central Coronel Pedro Germano Hospital Cleodon Carlos de Andrade Hospital da Mulher Parteira Maria Correia Hospital Deoclécio Marques de Lucena Hospital Dr. João Machado Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Sta. Catarina) Hospital Dr. Mariano Coelho Hospital Giselda Trigueiro Hospital Lindolfo Gomes Vidal Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

	cilindro de oxigênio portátil com no mínimo 07 (sete) litros; Suporte para soro/sangue; 01 poltrona para acompanhante/profissional de saúde com cinto de segurança; Maca retrátil e cabeceira regulável medindo com comprimento de leito mínimo de 1800 mm, com capacidade para suportar carga de 300 kg, com trava ao piso, e duas rodas traváveis; com cinto de segurança; Revestimento do teto em material lavável; a intercomunicação da cabine do motorista com o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa de forma confortável, ergonomicamente, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes; Corrimão de teto; Cadeira de rodas articulada com suporte de fixação; Pranchas longa (1) e curta (1) de imobilização da coluna com suporte de fixação. Demais características: Vidros jateados na cabine sanitária; Rede de oxigênio com 2 cilindros de 3 m3, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla e uma saída para permitir alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador de Venturi. Estrutura e disponibilidade para suportar instalação de equipamento de rádio comunicação fixo e/ou móvel, fornecido pela CONTRATANTE; Todo o veículo deverá respeitar as normas ABNT-NBR 14.561/2000. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Aplicado Adesivo do Governo do Estado com logomarca da Contratante, conforme aprovação da Administração. LOCAÇÃO MENSAL		Hospital Rafael Fernandes Hospital Regional Alfredo Mesquita Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira Hospital Regional Hélio Moraes Hospital Regional Josefa Alves Godeiro Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros Hospital Regional Monsenhor Expedito Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos Hospital Regional Tarcísio Maia Hospital Regional Telecila Freitas Fontes
--	---	--	---

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ____/____/____ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº ____/____** - Processo nº 00610091.001205/2023-66;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto da sua execução compreendem:

4.1.1. Prestação de atendimento pré-hospitalar móvel de urgências/emergências e transporte a clínicas ou a unidades hospitalares a toda a comunidade da secretaria estadual de saúde - SESAP, em ambulância tipo "B" (suporte básico), conforme Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2022.

4.1.2. O serviço de ambulância, quando para eventos institucionais, deverá cobrir todo o período solicitado para o mesmo, inclusive período noturno, feriados e finais de semana.

4.2. Dio recebimento:

4.2.1. A entrega dos veículos, devidamente emplacados e documentados, será em até 90 (noventa) dias corridos, após publicação do extrato de contrato no DOE.

4.2.2. A entrega deverá ser agendada junto ao Grupo Auxiliar de Transporte (GAT);

4.2.2.1. No prazo de até 5 dias corridos da finalização do mês, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

4.2.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para

recebimento definitivo.

4.2.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2.2.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.3. **Características do veículo:**

4.3.1. Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

4.3.1.1. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

4.3.1.2. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação. Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

4.3.1.3. Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, no mínimo 01 vez ao mês, em empresa especializada. E após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa a pedido da contratante. A responsabilidade desta será da contratada.

4.3.1.4. Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

4.3.1.5. Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.

4.3.1.6. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

4.3.1.7. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

4.3.1.8. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

4.3.1.9. As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.

4.3.1.10. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

4.3.1.11. O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

4.3.2. Definição do veículo.

4.3.2.1. Ambulância Tipo B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

4.3.3. Definição dos materiais e equipamentos da ambulância.

4.3.3.1. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) - Armário na lateral esquerda superior; Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação; Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo; Iluminação independente na cabine de condução; Sinalizador acústico com amplificador de potência, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de volume; Sinalizador óptico acústico, na Mensal 16 cor vermelho rubi, colocados em barra horizontal que permitam a identificação à 360°; Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cinto de segurança; Colchonete de maca em material lavável, com medidas de 1,80 m de comprimento, 0,60 m de largura, 05 cm de espessura e densidade 33 (trinta e três); Suporte para cilindro de oxigênio portátil com no mínimo 07 (sete) litros; Suporte para soro/sangue; 01 poltrona para acompanhante/profissional de saúde com cinto de segurança; Maca retrátil e cabeceira regulável medindo com comprimento de leito mínimo de 1800 mm, com capacidade para suportar carga de 300 kg, com trava ao piso, e duas rodas traváveis; com cinto de segurança; Revestimento do teto em material lavável; a intercomunicação da cabine do motorista com o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa de forma confortável, ergonomicamente, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes; Corrimão de teto; Cadeira de rodas articulada com suporte de fixação; Pranchas longa (1) e curta (1) de imobilização da coluna com suporte de fixação.

4.4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

4.4.1. Padrão mínimo para o Plano de Gestão da Frota com Manutenção:

4.4.2. Especificação da frota: declaração constando fabricante, marca, modelo, capacidade, bem como referências dos veículos locados, incluindo as especificações descritas neste termo e os equipamentos de série e os opcionais disponibilizados, se for o caso;

4.4.3. Pneus: A cada 5.000 (cinco mil) Km a contratada deverá proceder ao rodízio de pneus, bem como a verificação do balanceamento dos conjuntos roda/pneus e conferência do alinhamento da direção. A cada 25.000 (vinte e cinco mil) Km, os pneus devem ser substituídos ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiverem próximo de 03 (três) mm.

4.5. **PLANO DE GESTÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO:**

4.5.1. Plano de manutenção e conservação:

a) Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o

Estado do Rio Grande do Norte, onde se localiza a unidade hospitalar, na qual a ambulância está alocada.

b) Garantia de atendimento em todo o Estado.

c) Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluso no serviço, com assistência de transporte para passageiros, em caso de sinistro/remoção do veículo;

d) Imediata reposição de veículos paralisados;

e) Revisão preventiva de acordo com as recomendações da concessionária (fabricante), com cumprimento total e observância de todos os itens do plano de revisão do fabricante, permitindo-se variações de quilometragem tecnicamente possíveis - ressalvando-se as exceções definidas nos manuais de garantia e manutenção do fabricante;

f) Os veículos locados, incluindo o de reserva técnica, ficarão à disposição do SAMU 192 RN durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

4.6. A contratada deverá prover, atendimento onde o veículo estiver lotado, a manutenção preventiva ou corretiva de itens/serviços básicos como:

a) Troca de fluídos e filtros;

b) Manutenção elétrica;

c) Substituição de lâmpadas;

d) Serviço de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem;

e) Regulagens de portas e trancas;

Troca de para-brisas, retrovisores e janelas;

f) Manutenção em ar condicionado;

g) Manutenção em sistema freios, suspensão e arrefecimento.

4.7. **A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

4.7.1. Quanto aos serviços:

4.7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

4.7.3. Planejar a execução e a supervisão dos serviços contratados;

4.7.4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços planejados para análise e decisão do CONTRATANTE; Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022

4.7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na Nota Fiscal/Fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

4.7.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

4.7.7. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

4.8. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

4.8.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados neste Termo, observando-se a qualidade e quantidades previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;

4.8.2. Fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, pneu suporte, conjunto de segurança (chave de roda, macaco, triangulo), obrigatórios por lei;

4.8.3. Caso o veículo necessite de ARLA 32 (ARLA 32: atua nos sistemas de exaustão como agente redutor de até 98% das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), transformando-os em vapor d'água e nitrogênio), o fornecimento do componente/reagente deve ser realizado pela CONTRATADA.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.10.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5.10.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.11. Para acompanhamento e fiscalização do Contrato, será designado a servidora Jane Aparecida Naves Magalhães, matrícula nº 241.225-0.

5.12. Para a Gestão do Contrato, será designado o servidor Jezreel David Bezerra Estevam da Fonseca - matrícula 244.305-8.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Subcoordenador (a) de Contratos e Serviços estará autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

5.13. DO GESTOR DE CONTRATO

5.13.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

5.13.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.13.2.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

5.13.2.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.13.2.3. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

5.13.2.4. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.13.2.5. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

5.13.2.6. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.13.2.7. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

5.13.2.8. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

5.13.2.9. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

5.13.2.10. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.13.2.11. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

5.14. DO FISCAL DE CONTRATO

5.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.14.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

5.14.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.14.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.14.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

5.14.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

5.14.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

5.14.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.14.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.14.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.14.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

5.14.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

5.14.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

5.14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

5.14.4.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.14.4.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.14.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.14.4.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

5.14.4.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

5.14.4.6. a satisfação do público usuário.

5.14.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

5.14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

5.14.6.1. marca;

5.14.6.2. qualidade;

5.14.6.3. forma de uso.

5.14.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas; ou:

8.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. No caso de formalização de contrato:

9.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

9.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 15.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.1.2. Intimar a contratada para substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 03 anos de fabricação ou quilometragem máxima de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) Km;

10.1.3. Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes pelo pagamento/remissão/cancelamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes dos itens deste Termo de Referência, sempre quando estiverem a disposição do Serviço. As notificações de infração deverão ser encaminhadas à SESAP, que adotará as medidas cabíveis;

10.1.4. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado mediante medição mensal;

10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.6. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual, depois de cumprida todas as formalidades legais.

10.1.12. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança e documentos compatíveis ao seu acompanhamento, quando a prestação de serviço ocorrer no mesmo exercício financeiro.

10.1.13. Se inscrito em Restos a Pagar (serviço realizado em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais.

10.1.14. Acompanhar o serviço, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas

nesse instrumento.

10.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através do fiscal do contrato, previamente designado em Portaria.

10.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço em desacordo com o contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

10.1.17. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

10.1.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.19. A vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no DOE, com prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

10.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

11.1.2.1. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

11.1.2.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.2.3. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.2.4. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.2.5. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas para sua habilitação e qualificação (seção II, Capítulo II, da lei federal nº 8.666/93) exigidas na formalização do contrato.

11.1.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo.

11.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

11.1.7. As manutenções preventivas deverão ser informadas à CONTRATANTE com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

11.1.8. Durante o período de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado veículo reserva em boas condições de uso, apresentando as mesmas características técnicas contidas neste instrumento.

11.1.9. No caso de manutenção corretiva, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para substituição do veículo, a partir da comunicação formal ao gestor do contrato.

11.1.10. A empresa deverá dispor em sua base de (05) cinco carros (ambulâncias) reserva equipados com chip de abastecimento, assim como todos os veículos da frota locada, para caso haja necessidade, substituir permanentemente as ambulâncias que estejam em circulação não havendo prejuízo na assistência às Unidades e

usuários.

11.1.11. Durante o período de manutenção preventiva ou corretiva, a prestação do serviço não poderá ser descontinuada, sob pena de aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.12. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo imediato, contado a partir da comunicação feita pelo gestor do contrato.

11.1.13. Os veículos deverão ser entregues caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrões da SESAP/RN.

11.1.14. Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:

11.1.14.1. Quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;

11.1.14.2. Quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;

11.1.15. Para o início da prestação do serviço, objeto da presente contratação, todos os veículos, incluindo o de reserva, deverão ser, 0 (zero) KM conforme descrito no itens 01 do OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

11.1.16. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 03 anos de fabricação ou quilometragem máxima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Km, referente aos itens 01 e 02 do objeto deste Termo de Referência;

15.9. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

11.1.17. O valor máximo a ser pago pela franquia deverá ser R\$40.000,00;

11.1.18. Aplicar adesivos com a identidade visual da SESAP conforme arte fornecida pela CONTRATANTE;

11.1.19. Todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores com GPS, GSM ou satélite, que forneça mensalmente relatório com as seguintes informações:

11.1.19.1. Registro data/horário de início e fim das viagens;

11.1.19.2. Controle contínuo da velocidade;

11.1.19.3. Registro das distâncias percorridas por viagem;

11.1.19.4. Rastreamento e localização geográfica.

11.1.20. Disponibilizar à Contratante, referente ao item 01 (um) do OBJETO, reserva técnica não inferior a (05) cinco veículos, com as mesmas características técnicas e padronização visual, para pronto emprego de maneira permanente, por ocasião de baixa ou indisponibilidade, de modo a garantir-se a continuidade dos veículos em operação, quando solicitado. Além de mais 2 (dois) para pronto atendimento temporário.

11.1.21. Permitir, através da Contratante, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto desta contratação, incluindo o de reserva técnica, descrito no item anterior.

11.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

11.2.1. Todos os veículos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

11.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

11.2.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

11.2.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.2.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

11.2.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

11.2.6.1. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

11.2.7. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

11.2.8. Prestar socorro em caso de avarias, defeitos, inclusive serviço de guincho 24 horas, no prazo máximo de 03 horas a contar da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, 07 (sete) dias por semana.

11.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 24 horas.

11.2.10. Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, no mínimo 01 vez ao mês, em empresa especializada. E após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa a pedido da contratante.

- 11.2.11. Manter 02 veículos reservas, chipados e em condições de uso, em caso de substituição temporária.
- 11.2.12. Rastreador pelo sistema de GPS e medidor de velocidade.
- 11.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

12.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 30 (trinta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

13.9. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 13.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.9.2. pagamento da multa;

13.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada

ANEXO I
LAYOUT DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

Layout das ambulâncias a serem adesivadas pela Contratada nos modelos ilustrados abaixo:
AMBULÂNCIA TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO:



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS PARA CADA UNIDADE BENEFICIÁRIA:

UNIDADE HOSPITALAR	TIPO	QUANTITATIVO
Hospital Central Cel. Pedro Germano (Hosp. da Polícia)	AMBULÂNCIA	2
Hospital Cleodon Carlos de Andrade	AMBULÂNCIA	2
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	AMBULÂNCIA	2
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. João Machado	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Sta. Catarina)	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. Mariano Coelho	AMBULÂNCIA	2

Hospital Giselda Trigueiro	AMBULÂNCIA	2
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	AMBULÂNCIA	2
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	AMBULÂNCIA	2
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Rafael Fernandes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Alfredo Mesquita	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Hélio Moraes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Monsenhor Expedito	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Tarcísio Maia	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	AMBULÂNCIA	2



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 09/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34295211** e o código CRC **AD737426**.



A N O S

**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610091.001205/2023-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **90000/2025 - PROCESSO - 00610091.001205/2023-66**

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pela Secretária LYANE RAMALHO CORTEZ, inscrita no CPF 792.061.234-91, nomeada por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização através de contratação por sistema de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - **viatura Ambulância TIPO "B" DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Hospitalar Pública do Estado, de acordo com as especificações a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:

6.1.1. A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

6.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

6.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.3. O cancelamento dos preços registrados ainda poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 176 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.4. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

7.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

LYANE RAMALHO CORTEZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MIRANDA BEZERRIL, Assistente Técnico Administrativo**, em 16/01/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31426089** e o código CRC **BB89C411**.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000/2025

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de ____/____/____.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610091.001205/2023-66

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, realizado em cumprimento ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a colher informações e analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida, qual seja, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - **viatura Ambulância TIPO “B” DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Hospitalar de Saúde Pública do Estado, através de certame licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de um sistema de saúde eficiente e acessível é fundamental para garantir a qualidade do atendimento à população. Dentre os serviços essenciais que compõem a rede hospitalar pública da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), a locação de viaturas tipo ambulância se destaca como um recurso crucial para o transporte de pacientes, atendimento de emergências e apoio às unidades de saúde.

2.2. Do ponto de vista do interesse público, a contratação de novas Ambulâncias de Resgate visa assegurar que a SESAP possa cumprir sua missão constitucional de proteger a vida e o bem-estar da população potiguar. As ambulâncias atualmente em operação, em sua maioria, já apresentam desgaste acentuado devido ao uso contínuo e intenso, o que compromete sua eficiência e aumenta o risco de falhas mecânicas em situações críticas. A renovação da frota permitirá uma resposta mais ágil e segura, garantindo que os socorristas possam chegar ao local da ocorrência em tempo hábil e com os recursos necessários para prestar o suporte vital adequado.

2.3. Além disso, a aquisição dessas ambulâncias fortalece a capacidade de atendimento em eventos de grande magnitude, como acidentes de trânsito com múltiplas vítimas. A presença de unidades móveis de resgate bem equipadas é fundamental para a operacionalização dos planos de contingência e para a manutenção da ordem pública em cenários adversos. Esse investimento em infraestrutura de socorro contribui diretamente para a redução da mortalidade e morbidade em situações de urgência e emergência.

2.4. Visando atender a demanda atual e futura da SESAP em função de ter-se planejado para implantação de novas unidades hospitalares - **estimamos um quantitativo de 02 (duas) viaturas tipo ambulâncias por unidade - totalizando um quantitativo estimativo de 42 (quarenta e duas) ambulâncias que serão solicitadas a contratação em conformidade com a necessidade das unidades hospitalares.**

2.4.1. Necessidades Identificadas:

2.4.1.1. Aumento da Demanda: A população atendida pela rede pública tem crescido, o que resulta em um aumento significativo na demanda por serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de emergência.

2.4.1.2. Frota Limitada: A frota atual de ambulâncias da SESAP/RN pode não ser suficiente para cobrir todas as necessidades, especialmente em períodos de pico de atendimento ou em eventos de saúde pública.

2.4.1.3. Qualidade do Atendimento: A locação de ambulâncias permite que o atendimento seja realizado com veículos adequados e equipados, proporcionando maior conforto e segurança para os pacientes e profissionais de saúde.

2.4.2. Vantagens da Contratação:

2.4.2.1. Flexibilidade: A locação permite ajustar a quantidade de ambulâncias conforme a demanda, evitando custos fixos elevados com a manutenção de uma frota própria.

2.4.2.2. Rapidez na Implementação: A contratação de prestadoras de serviços pode ser realizada de forma mais ágil, permitindo que a SESAP/RN responda rapidamente a emergências e situações críticas.

2.4.2.3. Equipamentos de Ponta: Empresas especializadas geralmente oferecem veículos modernos, equipados com tecnologia adequada para atendimento médico, o que melhora a qualidade do serviço prestado.

2.4.3. Considerações Finais

A contratação de uma empresa para a locação de viaturas tipo ambulância é uma estratégia eficaz para atender as necessidades da rede hospitalar pública da SESAP/RN. Além de garantir um atendimento ágil e de qualidade à população, essa solução possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, priorizando a saúde e o bem-estar da comunidade.

2.4.4. Proposta:

Diante do exposto, sugere-se a elaboração de um processo licitatório para a contratação de uma empresa que atenda às especificações necessárias para a locação de viaturas tipo ambulância, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços de saúde no estado do RN.

2.5. A demanda inicial para a aquisição de Ambulâncias foi identificada após a averiguação da insuficiência

dos veículos atualmente disponíveis para utilização nas operações de Atendimento Pré-hospitalar (APH) no Estado do Rio Grande do Norte. Considerando os potenciais danos à saúde pública e à capacidade de socorro, caso essas ambulâncias não sejam adquiridas, chegou-se à necessidade de renovar e ampliar a frota com as especificações adequadas. A contratação, portanto, visa atender às necessidades urgentes, assegurando que os profissionais possam realizar intervenções de APH com veículos devidamente equipados e seguros, garantindo a eficiência e a segurança no atendimento à população. A estimativa da quantidade de ambulâncias a serem adquiridas foi obtida com base na análise da demanda operacional, no número de ocorrências atendidas mensalmente, e na necessidade de prover condições mínimas para a operação contínua e eficaz, tanto em situações de rotina quanto em emergências de maior complexidade.

2.6. Em atendimento a essa demanda crítica, formalizamos a seguinte tabela que especifica a quantidade e as características das Ambulâncias de Resgate a serem adquiridas para suprir as necessidades identificadas.

2.7. Segue distribuição dos veículos para cada unidade beneficiária:

UNIDADE HOSPITALAR	TIPO	QUANTITATIVO
Hospital Central Cel. Pedro Germano (Hosp. da Polícia)	AMBULÂNCIA	2
Hospital Cleodon Carlos de Andrade	AMBULÂNCIA	2
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	AMBULÂNCIA	2
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. João Machado	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Sta. Catarina)	AMBULÂNCIA	2
Hospital Dr. Mariano Coelho	AMBULÂNCIA	2
Hospital Giselda Trigueiro	AMBULÂNCIA	2
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	AMBULÂNCIA	2
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	AMBULÂNCIA	2
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Rafael Fernandes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Alfredo Mesquita	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Hélio Moraes	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Monsenhor Expedito	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Tarcísio Maia	AMBULÂNCIA	2
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	AMBULÂNCIA	2

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Como forma de dar total eficácia ao Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi estabelecido para o preço de referência da presente aquisição o valor máximo aceitável.

3.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser consultados no processo anterior. O cálculo foi realizado com base na contratação anterior do contrato formalizado por dispensa de licitação em 30/08/24. Foi utilizado a média aritmética, e chegou-se ao valor estimado de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) mensal e R\$ 6.552.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais) anualmente.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A locação de viaturas tipo ambulância é uma necessidade premente para garantir a mobilidade e o atendimento adequado à população nas unidades hospitalares da rede pública da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN). A decisão sobre o parcelamento ou não dessa contratação deve considerar diversos fatores, incluindo a viabilidade financeira, a urgência do serviço e a capacidade de gestão.

4.2. Justificativa para o Parcelamento da Contratação

a) Viabilidade Financeira

- Distribuição de Custos: O parcelamento permite que os custos da locação sejam distribuídos ao longo do tempo, facilitando a gestão orçamentária e evitando impactos financeiros significativos em um único exercício fiscal.

- Ajuste ao Fluxo de Caixa: A possibilidade de pagamento parcelado pode ser mais compatível com o fluxo de caixa das unidades hospitalares, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente em outras áreas essenciais.

b) Flexibilidade na Gestão

- Adaptação a Mudanças: O parcelamento oferece maior flexibilidade para ajustes nas necessidades de locação, permitindo que a SESAP/RN reavalie a quantidade de ambulâncias necessárias ao longo do contrato, conforme a demanda e as condições de atendimento.

- Possibilidade de Revisão de Contrato: Em um contrato parcelado, há a oportunidade de revisar as condições e os serviços prestados, garantindo que as ambulâncias atendam às necessidades específicas das unidades hospitalares.

c) Garantia de Continuidade do Serviço

- Manutenção e Substituição: O parcelamento pode incluir cláusulas que garantam a manutenção adequada das viaturas e a substituição em caso de falhas, assegurando a continuidade do serviço de transporte de pacientes.

4.3. Justificativa para Não Parcelar a Contratação

a) Urgência e Necessidade Imediata

- Atendimento Emergencial: Se a situação de saúde pública exigir uma resposta imediata, a contratação à vista pode garantir a disponibilidade imediata das ambulâncias, evitando atrasos que poderiam comprometer o atendimento à população.
- Evitar Burocracia: O pagamento à vista pode simplificar o processo de contratação, reduzindo a burocracia e acelerando a entrega das viaturas.

b) Economia em Longo Prazo

- Descontos por Pagamento Antecipado: Algumas empresas podem oferecer condições mais favoráveis, como descontos, para pagamentos à vista, resultando em economia total no custo do contrato.
- Redução de Juros e Encargos: O parcelamento pode acarretar juros e encargos adicionais, aumentando o custo total da locação. O pagamento à vista elimina essa possibilidade.

c) Comprometimento Orçamentário

- Comprometimento de Recursos Futuros: O parcelamento pode comprometer o orçamento de exercícios futuros, limitando a capacidade de investimento em outras áreas essenciais da saúde.

4.4. A decisão sobre o parcelamento ou não da contratação de empresa para locação de viaturas tipo ambulância deve ser baseada em uma análise cuidadosa das necessidades imediatas, da viabilidade financeira e da capacidade de gestão da SESAP/RN. O parcelamento pode oferecer flexibilidade e melhor gestão de recursos, enquanto o pagamento à vista pode garantir agilidade e economia. A escolha deve considerar o contexto específico da saúde pública no momento da contratação e as prioridades estabelecidas pela gestão da saúde no estado.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

5.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 - SESAP, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o **Id pca PNCP**: 08241739000105-0-000019/2025, disponível para consulta no link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19>.

6. ANÁLISE DE RISCOS:

6.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental na contratação de serviços, especialmente quando se trata de locação de viaturas tipo ambulância, que desempenham um papel crítico na prestação de serviços de saúde. A seguir, apresentamos uma análise de riscos que abrange os principais aspectos a serem considerados.

a) Identificação dos Riscos

a. Riscos Operacionais

- Disponibilidade das Ambulâncias: Risco de não disponibilidade das viaturas no momento em que forem necessárias, devido a manutenção inadequada ou falhas mecânicas.
- Qualidade do Serviço: Risco de que as ambulâncias não atendam aos padrões exigidos de qualidade e segurança, impactando o atendimento ao paciente.

b) Riscos Financeiros

- Aumento de Custos: Risco de custos adicionais não previstos, como taxas de manutenção, combustível ou encargos financeiros relacionados ao contrato.
- Inadimplência: Risco de a empresa contratada não cumprir com as obrigações financeiras, resultando em interrupções no serviço.

c) Riscos Legais e Regulatórios

- Conformidade Legal: Risco de não conformidade com as normas e regulamentações do setor de saúde, o que pode resultar em penalidades ou sanções.
- Responsabilidade Civil: Risco de ações judiciais decorrentes de acidentes ou falhas no serviço prestado, que podem gerar custos adicionais e danos à reputação.

d) Riscos de Imagem

- Percepção Pública: Risco de danos à imagem da SESAP/RN e das unidades hospitalares em caso de falhas no serviço, o que pode afetar a confiança da população.

e) Riscos de Gestão

- Falta de Capacitação: Risco de que a equipe interna não esteja adequadamente capacitada para gerenciar e supervisionar o contrato, resultando em ineficiências.
- Comunicação Ineficiente: Risco de falhas na comunicação entre a SESAP/RN e a empresa contratada, levando a mal-entendidos e problemas operacionais.

6.2. Avaliação dos Riscos

6.3. Cada risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto que pode causar. A seguir, apresentamos uma matriz de avaliação:

Risco	Probabilidade (Baixa, Média, Alta)	Impacto (Baixo, Médio, Alto)	Classificação (Baixa, Média, Alta)
Disponibilidade das Ambulâncias	Média	Alto	Alta

Qualidade do Serviço	Média	Alto	Alta
Aumento de Custos	Alta	Média	Alta
Inadimplência	Baixa	Alto	Média
Conformidade Legal	Média	Alto	Alta
Responsabilidade Civil	Baixa	Alto	Média
Percepção Pública	Média	Alto	Alta
Falta de Capacitação	Média	Médio	Média
Comunicação Ineficiente	Média	Médio	Média

6.4. Mitigação dos Riscos

6.5. Para cada risco identificado, devem ser implementadas estratégias de mitigação:

a) Riscos Operacionais

- Manutenção Preventiva: Estabelecer um cronograma rigoroso de manutenção preventiva para garantir a disponibilidade e a qualidade das ambulâncias.

- Auditorias Regulares: Realizar auditorias periódicas

7. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A interessada, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos e 12 (doze) veículos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5. Ao que pese se tratar de locação de veículo há de se levar em consideração que se trata de veículos para suporte à remoção dos pacientes em veículos tipo ambulância, bem como veículos de suporte às ações de apoio administrativos e operacionais realizados por hospitais e unidades de referência, as quais requerem maior zelo, uma vez que a contratação não pode sofrer descontinuidade.

7.6. **Justifica-se** o critério de habilitação interposto tendo em vista que a exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica e sua estabilidade no mercado em obediência ao artigo 30 da Lei 8.666/93, e no que se refere à comprovação de experiência mínima de três anos, o TCU decidiu pela possibilidade de se ter tal exigência por meio do ACÓRDÃO Nº 2870/2018 - TCU - Plenário.

7.7. **Justifica-se** ainda que as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011), conforme segue:

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...) 5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

7.8. Temos **justificado** tal exigência visto que há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, tal imposição é:

a) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);

b) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de

fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);

c) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

7.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

7.11. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, atestando capacidade econômica para participar da dispensa, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.13. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.14. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.15. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.16. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.17. **Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de micro empreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio portal do empreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

8.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.

8.3. Prestar o serviço objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas para sua habilitação e qualificação (seção II, Capítulo II, da lei federal nº 8.666/93) exigidas na formalização do

contrato.

8.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo.

8.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

8.7. As manutenções preventivas deverão ser informadas à CONTRATANTE com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

8.8. Durante o período de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado veículo reserva em boas condições de uso, apresentando as mesmas características técnicas contidas neste instrumento.

8.9. No caso de manutenção corretiva, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para substituição do veículo, a partir da comunicação formal ao gestor do contrato.

8.10. A empresa deverá dispor em sua base de (05) cinco carros (ambulâncias) reserva equipados com chip de abastecimento, assim como todos os veículos da frota locada, para caso haja necessidade, substituir as ambulâncias que estejam em circulação não havendo prejuízo na assistência às Unidades e usuários.

8.11. Durante o período de manutenção preventiva ou corretiva, a prestação do serviço não poderá ser descontinuada, sob pena de aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

8.12. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo imediato, contado a partir da comunicação feita pelo gestor do contrato.

8.13. Os veículos deverão ser entregues caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrões da SESAP/RN.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual, depois de cumprida todas as formalidades legais.

9.2. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança e documentos compatíveis ao seu acompanhamento, quando a prestação de serviço ocorrer no mesmo exercício financeiro.

9.3. Se inscrito em Restos a Pagar (serviço realizado em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais.

9.4. Acompanhar o serviço, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

9.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através do fiscal do contrato, previamente designado em Portaria.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço em desacordo com o contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.9. A vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no DOE, com prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

9.10.

10. ANÁLISE DO MERCADO:

10.1. Para a Análise do Mercado para a Contratação de Empresa para a Locação de Viaturas Tipo Ambulância para as Unidades Hospitalares da Rede Pública do Estado - SESAP/RN, devemos atentar para os seguintes pontos:

10.2. Contexto do Mercado

A locação de viaturas tipo ambulância é um serviço essencial para a rede pública de saúde, especialmente em um estado como o Rio Grande do Norte, onde a demanda por serviços de saúde é alta e a mobilidade é crucial para o atendimento de urgências e emergências. A análise do mercado deve considerar a oferta de empresas especializadas, a qualidade dos serviços prestados, a legislação vigente e as necessidades específicas das unidades hospitalares.

10.3. Demanda por Ambulâncias

- Crescimento da Demanda: A demanda por serviços de ambulância tem aumentado devido ao crescimento populacional, à maior incidência de doenças e à necessidade de transporte de pacientes para consultas e tratamentos.
- Urgência e Emergência: As unidades hospitalares precisam de ambulâncias para atender situações de emergência, transporte de pacientes críticos e transferências entre hospitais.

10.4. Oferta de Serviços

- Empresas Especializadas: O mercado conta com diversas empresas que oferecem locação de ambulâncias, variando

em termos de frota, tipos de veículos (ambulâncias simples, UTI móvel, etc.) e serviços adicionais (motoristas treinados, equipamentos médicos).

- Concorrência: A concorrência pode ser intensa, com empresas locais e regionais competindo por contratos com o governo. É importante avaliar a reputação e a experiência das empresas no setor de saúde.

10.5. Análise de Preços

- Estrutura de Custos: Os preços de locação podem variar significativamente com base na qualidade do serviço, na idade da frota, na manutenção e nos serviços adicionais oferecidos.

- Comparação de Preços: Realizar uma pesquisa de preços no mercado para entender a faixa de valores praticados e identificar oportunidades de negociação.

10.6. Regulamentação e Normas

- Legislação: A contratação deve estar em conformidade com as leis e regulamentos estaduais e federais que regem a locação de serviços de saúde, incluindo normas de segurança e qualidade.

- Certificações: Verificar se as empresas possuem certificações necessárias, como a ANVISA, e se atendem às normas de segurança e qualidade exigidas para o transporte de pacientes.

10.7. Qualidade do Serviço

- Avaliação de Fornecedores: É fundamental avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas, incluindo a condição das ambulâncias, a formação e a experiência dos motoristas, e a disponibilidade de equipamentos médicos.

- Feedback de Usuários: Coletar feedback de unidades hospitalares que já utilizaram os serviços das empresas em potencial pode fornecer insights valiosos sobre a confiabilidade e a qualidade do atendimento.

10.8. Tendências do Setor

- Inovação Tecnológica: O uso de tecnologia na gestão de ambulâncias, como sistemas de rastreamento e comunicação, pode melhorar a eficiência e a resposta em situações de emergência.

- Sustentabilidade: A crescente preocupação com a sustentabilidade pode levar empresas a investirem em veículos mais eficientes e menos poluentes, o que pode ser um diferencial na escolha do fornecedor.

10.9. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

10.10. Após a verificação dos objetos demandando e dos requisitos da contratação, realizamos o levantamento de mercado e identificou características:

10.11. Em razão da baixa complexidade dos objetos demandados não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

10.12. Após realizar um levantamento de mercado e prospectar as alternativas de possíveis soluções, visualizou-se as seguintes alternativas:

10.13. Aquisição de novos veículos: A compra de novos veículos pode ser uma solução para aumentar a frota disponível. Essa pode ser uma boa opção se houver orçamento suficiente, pois há um controle total sobre seus ativos. No entanto, a compra de veículos novos requer manutenção regular, o que pode gerar um aumento nos custos operacionais caso não haja um setor específico de manutenção.

10.14. Aluguel de veículos: O aluguel de veículos pode ser uma opção para instituições que precisam de veículos por um curto período de tempo e que não possuem uma frota própria ou quando não há recursos suficientes para a aquisição de veículos novos.

10.15. Compartilhamento de veículos: O compartilhamento de veículos entre diferentes unidades pode ser uma opção para otimizar o uso da frota existente. No entanto essa opção é inviável tendo em vista que cada setor tem suas atribuições próprias e a pausa do serviço de uma unidade em prol do funcionamento de outra unidade ocasionaria um prejuízo significativo para a eficiência dos serviços prestados.

10.16. Nos termos do art. 80 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, os bens a serem adquiridos são de natureza comum e as especificações estabelecidas são usuais de mercado, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e encontráveis facilmente no mercado.

10.17. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a aquisição dos objetos pretendidos na presente contratação.

10.18. A análise do mercado para a locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da rede pública do estado do Rio Grande do Norte deve considerar a demanda crescente por serviços de saúde, a oferta de empresas especializadas, a estrutura de preços, a conformidade com a legislação e a qualidade do serviço. A escolha da empresa deve ser baseada em uma avaliação criteriosa que garanta não apenas a melhor relação custo-benefício, mas também a segurança e a qualidade do serviço.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

11.1. A locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da rede pública do Estado do Rio Grande do Norte é uma estratégia fundamental para a melhoria do atendimento à saúde. A escolha desse modelo de contratação justifica-se tanto sob a perspectiva técnica quanto econômica, garantindo eficiência e eficácia na prestação dos serviços de saúde.

11.2. Justificativa Técnica:

Adequação das Viaturas às Necessidades do Serviço

As ambulâncias locadas serão escolhidas de acordo com as especificações técnicas exigidas para o atendimento emergencial, como:

- Tipo de Ambulância: Disponibilidade de ambulâncias tipo A (suporte básico), tipo B (suporte avançado) e tipo C (UTI móvel), conforme a demanda das unidades hospitalares.

- Equipamentos e Materiais: As viaturas deverão ser equipadas com os dispositivos necessários para garantir a segurança e a saúde dos pacientes durante o transporte, como maca, oxigenoterapia, desfibrilador, entre outros.

- Condições de Manutenção: As empresas de locação são responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade dos veículos.

Flexibilidade e Escalabilidade

A locação de ambulâncias oferece flexibilidade para atender a variações na demanda. Durante períodos de maior necessidade, como epidemias ou eventos de grande porte, a SESAP/RN poderá aumentar rapidamente a frota disponível sem a necessidade de aquisição de novos veículos.

Treinamento e Capacitação

As empresas contratadas devem oferecer treinamento contínuo para os motoristas e profissionais de saúde, assegurando que a equipe esteja sempre atualizada quanto às melhores práticas de atendimento e manejo em situações de emergência.

11.3. Justificativa Econômica:

Redução de Custos Iniciais

A locação elimina a necessidade de investimento inicial elevado na compra de viaturas, permitindo que os recursos financeiros sejam alocados em outras áreas prioritárias da saúde.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

12.1. A proposta para a locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) visa atender a demanda crescente por transporte emergencial e não emergencial, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento à população. A solução contempla os seguintes aspectos:

12.2. Objetivos da Locação

- Atender a Demanda: Fornecer ambulâncias para atender à demanda de transporte de pacientes, tanto em situações de emergência quanto para consultas e tratamentos agendados.
- Melhorar a Qualidade do Atendimento: Aumentar a capacidade de atendimento das unidades de saúde, reduzindo o tempo de espera e melhorando o acesso aos serviços de saúde.

Características das Viaturas

- Tipo de Ambulância: Locação de ambulâncias para transporte de pacientes com suporte básico de vida e **para transporte de pacientes em estado mais crítico**, conforme a necessidade das unidades.
- Condições de Manutenção: As ambulâncias deverão ser submetidas a manutenções regulares para garantir a segurança e a confiabilidade durante o transporte.
- Equipamentos: As viaturas devem estar equipadas com os itens necessários para atendimento emergencial, como oxigenoterapia, maca, kit de primeiros socorros, entre outros.

12.3. Critérios para Seleção da Empresa

- Experiência e Capacitação: A empresa contratada deve comprovar experiência na locação de ambulâncias e disponibilidade de veículos em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Conselho Nacional de Saúde.
- Atendimento e Suporte: Prover um suporte técnico adequado, com disponibilidade de atendimento 24 horas para resolução de problemas que possam surgir.
- Custos e Condições de Pagamento: Apresentação de proposta competitiva que contemple a locação, manutenção e gestão das ambulâncias, além de condições flexíveis de pagamento.

12.4. Logística e Operação

- Distribuição das Viaturas: Definição de um plano logístico para a distribuição das ambulâncias entre as diversas unidades hospitalares, garantindo que todas as áreas atendidas tenham acesso rápido e eficiente ao serviço.

12.5. A descrição da solução é a aquisição através de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.6. Após análise das vantagens e desvantagens destrinchadas anteriormente, e em atenção a demanda apresentada, foi elaborado o presente descritivo técnico dos itens que serão adquiridos, devendo seguir as especificações mínimas para solução da demanda, conforme segue:

12.7. Justificativa para Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira: A Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, possui a autonomia para estabelecer critérios de qualificação técnica e econômico-financeira em processos licitatórios, desde que tais exigências sejam claramente justificadas e compatíveis com o objeto a ser contratado.

12.8. **Qualificação Técnica da Contratada:** O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, que é o caso concreto, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

12.9. **Qualificação Econômico-Financeira:** No que tange à qualificação econômico-financeira, sua exigência se justifica pela necessidade de garantir que os licitantes possuam solidez financeira suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a ocorrência de paralisações ou falhas na entrega dos bens contratados. Para tanto, parâmetros como índices de liquidez e solvência adequados que demonstrem a saúde financeira das empresas, assegurando que estas possuem capacidade para arcar com os custos e investimentos necessários sem comprometer a execução do contrato.

12.10. O ciclo de vida do objetos compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração das matérias primas até o descarte final do produto. Os objetos deste ETP são de uso contínuo e possuem vida útil limitadas, se fazendo imprescindível a aquisição de objetos novos.

12.11. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo contratual estabelecido no termo de referência equivalente a período condizente com as especificações técnicas do produto a ser adquirido, a contar da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

12.12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação de locação de viaturas tipo ambulância para atender as unidades hospitalares da rede pública do estado, sob a responsabilidade da SESAP/RN, é uma medida que se mostra adequada e necessária para garantir a eficiência e a qualidade no atendimento à saúde da população.

Primeiramente, a locação de ambulâncias permite uma resposta rápida e flexível às demandas emergenciais, especialmente em situações de alta demanda ou em períodos críticos, como epidemias ou desastres naturais. Além disso, essa modalidade de contratação pode ser mais econômica em comparação à aquisição de veículos, considerando os custos de manutenção, depreciação e gestão de frota.

Ademais, a locação possibilita que as unidades hospitalares tenham acesso a veículos modernos e equipados, o que é fundamental para a prestação de um atendimento de qualidade. A utilização de ambulâncias adequadas e em bom estado de conservação é essencial para garantir a segurança dos pacientes durante o transporte e a eficácia dos serviços prestados.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação deve seguir todos os trâmites legais e normativos, garantindo transparência e competitividade no processo, além de assegurar que os prestadores de serviços atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários.

Em conclusão, a locação de viaturas tipo ambulância é uma solução viável e adequada para atender as necessidades das unidades hospitalares da rede pública do estado, contribuindo para a melhoria do atendimento à saúde da população.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da SESAP/RN visa melhorar o atendimento à saúde da população, garantindo deslocamentos adequados e eficientes. O presente demonstrativo tem como objetivo apresentar os resultados esperados com esta contratação.

Resultados Pretendidos:

13.2. Melhoria na Qualidade do Atendimento:

13.3. Redução do Tempo de Resposta: Com a locação de ambulâncias adequadas e em perfeito estado de conservação, espera-se reduzir o tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência.

a) Aumento da Capacidade de Atendimento: A disponibilização de mais viaturas permitirá que mais pacientes sejam atendidos simultaneamente, diminuindo filas e tempos de espera.

13.4. Eficiência Operacional:

a) Custos Reduzidos: A locação pode representar uma economia significativa em relação à compra e manutenção de ambulâncias, permitindo que os recursos sejam alocados para outras áreas críticas da saúde.

b) Manutenção e Suporte: As empresas de locação geralmente oferecem serviços de manutenção e suporte, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de uso.

13.5. Atendimento Humanizado:

a) Ambulâncias Equipadas: Espera-se que as viaturas locadas sejam equipadas com tecnologia adequada, proporcionando um atendimento mais humanizado e seguro aos pacientes durante o transporte.

b) Condições Adequadas: Com a locação de ambulâncias, os pacientes terão acesso a um transporte com condições adequadas, tais como climatização e espaço para acompanhantes, melhorando a experiência do usuário.

13.6. Aumento da Cobertura de Serviços:

a) Atendimentos em Áreas Remotas: A locação de ambulâncias permitirá a expansão dos serviços de saúde em áreas de difícil acesso, garantindo que a população mais vulnerável tenha acesso ao atendimento necessário.

b) Integração com Outros Serviços de Saúde: A disponibilização de ambulâncias pode facilitar a integração entre diferentes unidades de saúde, promovendo um atendimento mais eficiente.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Para a contratação de empresa para a locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da rede pública da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), é fundamental que sejam adotadas diversas providências previamente. Abaixo, estão algumas sugestões de passos que podem ser seguidos:

14.2. Levantamento de Necessidades: Realizar um diagnóstico das necessidades das unidades hospitalares, identificando a quantidade de ambulâncias necessárias, tipos (UTI, suporte básico, entre outros) e as características específicas requeridas.

14.3. Elaboração de Termo de Referência: Criar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas das ambulâncias, serviços esperados, prazos, condições de manutenção e suporte, além de critérios de qualidade.

14.4. Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado para identificar empresas que oferecem serviços de locação de ambulâncias, coletando informações sobre preços, condições de serviços e reputação no mercado.

14.5. Estudo de Viabilidade: Analisar a viabilidade da locação em comparação com a aquisição de ambulâncias, considerando aspectos financeiros, operacionais e de manutenção.

14.6. Planejamento Orçamentário: Definir o orçamento disponível para essa contratação, considerando os

custos diretos e indiretos envolvidos na locação das ambulâncias.

14.7. Elaboração do Edital de Licitação: Preparar o edital de licitação com base no Termo de Referência, incluindo critérios de habilitação, julgamento e prazos.

14.8. Publicação e Divulgação: Publicar o edital em meios oficiais e amplamente divulgá-lo para garantir a participação de um número adequado de empresas.

14.9. Realização da Licitação: Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo transparência e isonomia entre os concorrentes.

14.10. Análise das Propostas: Avaliar as propostas recebidas, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços oferecidos e a experiência da empresa.

14.11. Contratação e Formalização: Após a escolha da empresa vencedora, formalizar a contratação por meio de contrato, que deve detalhar todas as obrigações e direitos das partes.

14.12. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação do serviço prestado, para garantir que as ambulâncias atendam às necessidades das unidades

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

15.1. A contratação de empresa para a locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da rede pública da SESAP/RN deve considerar a interdependência com outros serviços essenciais à operação e à eficiência do sistema de saúde. Essas contratações correlatas são fundamentais para garantir a integridade do atendimento e a continuidade dos serviços.

15.2. Serviços de Manutenção e Reparação: É imprescindível estabelecer um contrato de manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias locadas. Isso assegura que os veículos estejam sempre em condições adequadas de uso, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

15.3. Capacitação de Pessoal: A locação de ambulâncias deve ser acompanhada da capacitação de motoristas e equipes de saúde que operarão os veículos. A formação adequada é vital para a prestação de um atendimento de qualidade e para a compreensão das normas de segurança, tanto para os pacientes quanto para a equipe.

15.4. Fornecimento de Equipamentos Médicos: A locação das ambulâncias deve ser interligada à contratação de empresas fornecedoras de equipamentos médicos e de emergência, como macas, desfibriladores, oxímetros, entre outros. Isso garante que as ambulâncias estejam equipadas para atender situações críticas de maneira eficaz.

15.5. Serviços de Comunicação e Monitoramento: É fundamental a integração com serviços de comunicação e monitoramento para o rastreamento das ambulâncias. Essa contratação permite o gerenciamento eficiente das chamadas de emergência, otimiza o tempo de resposta e melhora a coordenação entre as unidades hospitalares e os serviços de transporte.

15.6. Logística e Transporte: A locação de ambulâncias deve estar alinhada com a logística geral do sistema de saúde, incluindo o transporte de insumos, medicamentos e outros materiais necessários para as unidades hospitalares. A sinergia entre esses serviços garante uma resposta mais ágil e eficiente às demandas da população.

15.7. Contratação de Serviços de Limpeza e Desinfecção: Para garantir a segurança sanitária, é essencial que as ambulâncias passem por processos regulares de limpeza e desinfecção, especialmente em tempos de pandemia. Este serviço deve ser contratado em conjunto para assegurar que os veículos estejam sempre em condições adequadas para o transporte de pacientes.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS/SUSTENTABILIDADE:

16.1. para os itens vislumbrados a partir da presente contratação, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, vislumbra as seguintes medidas no que compete a tais itens:

16.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel ou eletricidade), inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

16.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

16.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

16.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

16.6. O Catálogo Eletrônico de Padronização não foi utilizado porque não foi encontrado item correspondente;

16.7. A contratação de uma empresa para a locação de viaturas tipo ambulância para as unidades hospitalares da rede pública da SESAP/RN pode apresentar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, descrevemos esses possíveis impactos:

16.8. Impactos Ambientais Negativos

a) Emissões de Gases Poluentes:

- As ambulâncias, especialmente se forem movidas a combustíveis fósseis, podem contribuir para a emissão de gases poluentes, como CO₂, NO_x e material particulado, que afetam a qualidade do ar e podem impactar a saúde pública.

b) Consumo de Recursos Naturais:

- A produção e o funcionamento das ambulâncias demandam recursos naturais, como petróleo (para combustíveis), metais e plásticos, contribuindo para a exploração excessiva desses recursos.

c) Risco de Poluição Sonora:

- O uso de sirenes e motores pode gerar poluição sonora, o que pode afetar a qualidade de vida das comunidades vizinhas às unidades hospitalares, especialmente em áreas urbanas.

d) Descartes de Resíduos:

- A manutenção das viaturas pode gerar resíduos, como óleo usado, filtros e peças automotivas, que, se não descartados adequadamente, podem contaminar o solo e a água.

e) Acidentes Ambientais:

- O transporte de pacientes com equipamentos médicos pode resultar em acidentes que causem vazamentos de substâncias tóxicas ou biológicas, afetando o meio ambiente local.

16.9. Impactos Ambientais Positivos

a) Melhoria na Saúde Pública:

- A locação de ambulâncias adequadas pode melhorar o acesso à saúde, resultando em atendimento mais ágil e eficaz, o que pode ter um impacto positivo na saúde da população e, conseqüentemente, na redução de impactos ambientais relacionados à saúde, como a poluição gerada por doenças.

b) Incentivo à Mobilidade Sustentável:

- Se a empresa contratada utilizar veículos elétricos ou híbridos, isso pode representar uma diminuição significativa nas emissões de gases poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

c) Adoção de Práticas Sustentáveis:

- A empresa locadora pode implementar práticas de manutenção e operação que minimizem os impactos ambientais, como reciclagem de materiais, uso de produtos menos nocivos.

17. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS

17.19. O presente processo busca a locação de forma mais rápida evitando a desassistência dos pacientes. Entretanto informamos que existe processo em tramitação para a realização de licitação por meio de pregão com o mesmo objetivo regido pela Lei 14.133/22.

17.20. O processo tem como base a Lei 14.133/2022 e a IN 40/2020.

18. 16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto do estudo em tela trata-se de locação de veículo do tipo ambulância. É um objeto de natureza simples, e a entrega se dará de forma integral, uma vez que não é possível ficar sem o serviço. Pois a falta dos veículos poderá acarretar em dificuldades aos serviços de assistência de urgências de pacientes, podendo os mesmos entrarem em óbito pela desassistência.

18.2. De acordo com o Art; 18 §1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a contratação deste objeto é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pois:

- Atende aos objetivos operacionais da SESAP;
- Apresenta requisitos técnicos claros e compatíveis com o mercado;
- Possui estimativas de quantidades e valores realistas e fundamentadas;
- Demonstra os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

18.3. O custo médio da compra de uma ambulância é de, aproximadamente, R\$300.000,000. Além da compra tem custos de manutenção, Taxas de DETRAN (licenciamento, taxa de bombeiro, transferência...), seguro, equipamentos e pessoal. O custo final seria de quase R\$14.000.000,00.

18.4. A viabilidade da contratação se dar tanto pela urgência que o serviço requer quanto pela viabilidade de valor.

Natal, 18 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Jezreel **David** Bezerra Estevam da Fonseca
Assistente Técnico em Saúde

(assinado eletronicamente)

Jane Aparecida Naves Magalhães
Chefe de Grupo Auxiliar de Transportes
Portaria-SEI 3309 - 13 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)

Jadmylla Costa de Medeiros
ATS - Assistente Técnico de Saúde
SCS - Subcoordenadoria de Contratos e Serviços

(assinado eletronicamente)

Marco Antônio França de Oliveira
Subcoordenador de Contratos e Serviços - Respondendo pelo Expediente da SCS/COADI
Estudo Técnico Preliminar da Contratação 32577431 SEI 00610091.001205/2023-66 / pg. 60



Documento assinado eletronicamente por **JEZREEL DAVID BEZERRA ESTEVAO DA FONSECA, Assistente Técnico em Saúde**, em 18/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE APARECIDA NAVES MAGALHAES, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 18/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADMYLLA COSTA DE MEDEIROS, Assistente Técnica em Saúde**, em 18/03/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA, Subcoordenador(a) Substituição Legal**, em 18/03/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32577431** e o código CRC **EC8C9CD8**.